

**Disponibilizado no D.E.: 14/02/2024**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004419-81.2019.4.04.7010/PR**

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: LEONTINA LUIZA BERTELLI

**EDITAL Nº 700015377647**

O Dr. **JOSÉ CARLOS FABRI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 50044198120194047010, serão levados à hasta pública os bens dos executados, da seguinte forma:

**1º LEILÃO: 13/03/2024, com encerramento das propostas às 16 horas**, pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital. Na hipótese de não haver licitantes, fica desde já designado:

**2º LEILÃO: 27/03/2024, com encerramento das propostas às 16 horas**, também pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital.

**Leiloeiro:** Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660 (44 3026-8008).

**Local do leilão:** através do site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)

**Observação:** O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico ([www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), mediante cadastramento prévio no referido sítio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

**I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

**(a)** GM/Corsa Classic, placa AMB-1417, RENAVAM 836089430, Cor branca, ano de fabricação 2004, registrado em nome da executada LEONTINA LUIZA BERTELLI.

**Valor da (re)avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

**II- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 50.234,38 (cinquenta mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) - em 03/2022, ev. 226.**

5004419-81.2019.4.04.7010

700015377647.V5



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

**III - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não consta dos autos.

**IV - ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS):**

Sobre o(s) veículo(s)/imóvel(is), objeto(s) do leilão, constam os ônus gravados nos seus(suas) respectivos registros/matriculas; os quais podem ser consultados através dos documentos juntados nos autos ou diretamente nos órgãos registrais competentes.

**V- DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:** A arrematação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

*Obs.: o conteúdo dos documentos constantes do processo poderá ser consultado em sua integralidade, mediante acesso à página da Justiça Federal do Paraná na internet ([www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br)), link eprocV2, Consulta Pública, Justiça Comum/V2, informando o nº do processo 50044198120194047010 e a chave 586616741124.*

**VI - ÔNUS DO ARREMATANTE:** a) **5%** (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro; b) **0,5%** (meio por cento) do valor da arrematação relativo às custas de arrematação. Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial/venda direta (art. 18 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

Correrão por conta do arrematante/comprador as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

**VII - PREÇO MÍNIMO (VIL):** Deverá ser observado que, **para ambos os leilões**, não serão aceitos lances que ofereçam preço vil (*art. 891 do Novo CPC*). Em relação ao(a) **imóvel(is)** será considerado preço vil aquele inferior a **60%** do valor da avaliação; e em relação ao(s) **veículo(s)**, será considerado preço vil aquele inferior a **60%**.

**VIII - CONDIÇÕES DE VENDA:**

5004419-81.2019.4.04.7010

700015377647.V5



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

1) O bem levado a leilão poderá(ão) ser adquiridos à vista ou parceladamente.

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada deverá apresentar proposta por escrito para aquisição (i) até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou (ii) até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda o disposto no art. 895 e seguintes do Novo CPC.

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Além disso, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

De regra, o bem móvel leiloado ou submetido à venda direta não é considerado caução idônea para fins de parcelamento, cabendo ao interessado indicar qual a garantia oferecida, instruída com os documentos comprobatórios de sua propriedade, valor e condições atuais.

2) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que proceda a venda direta do bem penhorado antes da realização do leilão, nos termos dos artigos 880 do Novo CPC e 366 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Artigo 373. *'A venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado'*).

Havendo proposta em valor inferior ao da avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 (dez) dias;

3) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço eletrônico ([www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "on-line" devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

4) No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do bem, por qualquer valor, desde que superior



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

ao preço considerado vil por este edital, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do §2º do artigo 367 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

**IX - ADVERTÊNCIAS:**

1) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do Novo CPC. O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Novo CPC.

2) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas para o transporte/remoção do bem móvel (se for o caso) e as que incidirem sobre o bem.

Campo Mourão/PR, em 05/02/2024. Eu, VITORIA DALVANTEO ZAVATIN, Estagiária de Direito, o digitei, e eu ANA LEOPOLDINA TEIXEIRA DE CASTRO, Servidora Judiciária, o conferiu.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015377647v5** e do código CRC **16b20842**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ CARLOS FABRI  
Data e Hora: 8/2/2024, às 18:0:32

---

**5004419-81.2019.4.04.7010**

**700015377647.V5**